



Barcarena-PA, 04 de junho de 2020.

055

*[Handwritten mark]*

**PARECER JURÍDICO EM PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO –  
LEGALIDADE DE PROCEDIMENTO.**

**Referência:** Processo de DISPENSA n.º 7-121/2020.  
**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde.  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS A SEREM UTILIZADOS O TRATAMENTO DA DEMANDA DE PACIENTES INFECTADOS PELO CORONAVIRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA.

Por força do disposto no art. 38, da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de **parecer jurídico sobre a LEGALIDADE DE PROCEDIMENTO do PROCESSO DE DISPENSA n.º 7-121/2020**, cujo objeto de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS A SEREM UTILIZADOS O TRATAMENTO DA DEMANDA DE PACIENTES INFECTADOS PELO CORONAVIRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA**, devidamente instruído com documentos:

**DOS FATOS E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.**

A Secretaria Municipal de Saúde intenciona a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS A SEREM UTILIZADOS O TRATAMENTO DA DEMANDA DE PACIENTES INFECTADOS PELO CORONAVIRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA**, a fim de dar continuidade aos serviços obrigacionais da Administração Pública.

Assim, Administração Pública justifica a presente contratação, considerando grandiosos fluxos de grupos de pacientes internados nos hospitais do município, pelo que obriga a Administração Pública o emergencial tratamento da demanda de pacientes infectados pelo coronavirus(covid-19) no município de Barcarena-PA.

E, nesse sentido, a legislação outorga os procedimentos de contratação, conforme verifica-se nos **artigos 24, IV e artigo 26, ambos da Lei 8.666/93**, artigo 196 e seguintes da CF/88, Lei federal nº 13.979/2020 (alterada pelas Medidas Provisórias nºs 926/2020, 927/2020, 928/2020 e 951/2020), que, conforme preceitua a sua ementa, dispõe sobre as providências para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus.

Portanto, a secretaria SEMUSB esclarece a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS A SEREM UTILIZADOS O TRATAMENTO DA**





**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

DEMANDA DE PACIENTES INFECTADOS PELO CORONAVIRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA, justifica-se para evitar os óbitos, preservando vidas.

056

Ademais, observa-se preços dos **objetos(medicamentos)** a serem adquiridos, em sua quantidade e tipificação dos medicamentos, justificam o valor proposto para sua contratação.

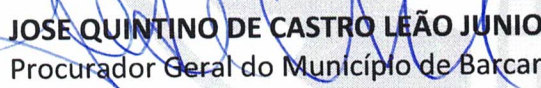
Nesses termos, corretos estão todos os procedimentos da DISPENSA, tudo em sintonia com os ditames da Lei 8.666/93 e demais legislações correlatas.

**CONCLUSÃO**

Isto posto, estando justificada e comprovada a necessidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS A SEREM UTILIZADOS O TRATAMENTO DA DEMANDA DE PACIENTES INFECTADOS PELO CORONAVIRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA.**, com o objetivo de dar continuidade de modo adequado aos serviços obrigacionais da Administração Pública; observados, ainda, os Princípios da Legalidade, Eficiência e da Continuidade dos serviços público, bem como que o preço ofertado está compatível com o mercado, o que trará economia aos cofres público, a fim de se evitar prejuízos à Administração Pública, **opino favoravelmente pela LEGALIDADE DE PROCEDIMENTO do PROCESSO DE DISPENSA n.º 7-121/2020**, em tudo obedecida a formalização do contrato de dispensa.

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

É o parecer. s.m.j.

  
**JOSE QUINTINO DE CASTRO LEÃO JUNIOR**  
Procurador Geral do Município de Barcarena (PA)  
Decreto no. 061/2017-GPMB